



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de dezembro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 30/12/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5183

## Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 30/12/2013.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001831-0 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**AGRAVADO: J. PEREIRA DE JESUS & CIA. LTDA.**

**ADVOGADO(A): DR(A) HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0715321-37.2013.823.0010, que estendeu os efeitos da liminar anteriormente deferida, relativamente ao Decreto Municipal nº 096/E, de 06 de junho de 2013. A medida liminar referida permitiu à impetrante, ora agravada, que desse continuidade às suas atividades relativas à construção de posto de combustível.

A agravante sustenta: a) a decadência do direito alegado, uma vez que o ato dito ilegal fora praticado em 22.01.2013, sendo o mandamus impetrado em 07.06.2013; b) ilegitimidade passiva das partes, a ensejar a imediata denegação da segurança; c) lesão grave e de difícil reparação à coletividade, ao meio ambiente, bem como a ausência de direito líquido e certo.

Requer, por seu turno, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para suspender a liminar concedida, e, no mérito, o seu provimento para que seja reformada a decisão agravada, reintegrando a agravante.

É o breve relato. Decido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento decorre dos preceitos insculpidos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, sendo que este último, condicionou-a a demonstração pelo recorrente, da possibilidade de ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação do pedido.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pela agravante comportam possível amparo à pretensão deduzida no recurso em apreço, posto que consignou e demonstrou que o perigo sustentado pelo magistrado não existe, uma vez que não se verifica que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009). Pelo contrário. Demonstrou aqui perigo inverso, qual seja o risco de dano imensurável à coletividade e ao meio ambiente.

Na hipótese, verifico também a relevância da fundamentação, pelo que constato que estão preenchidos os requisitos da medida solicitada.

Dessarte, arremando-me no art. 527, inciso III, c/c o art. 558, do Código de Processo Civil, hei por bem conceder o efeito suspensivo pretendido, para sobrestar a decisão liminar concedida nos autos do processo nº 0715321-37.2013.823.0010.

Oficie-se o MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, para os devidos fins.

Intime-se a agravada, para oferecer contrarrazões e juntar documentos que entender necessário (art. 527, V, CPC).

Após, dê-se vista dos autos ao douto Procurador de Justiça.

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001751-0 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL**

**AGRAVADO: A B CAMILO e OUTROS**  
**DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) STÉLIO DENER**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

## DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital nos autos da Execução Fiscal nº 0010.01.019193-9, que indeferiu o pedido de expedição de mandado de penhora, sob o argumento de que até aquela data não houvera êxito no pagamento da dívida, malgrado todas as diligências já realizadas para localização de bens do executado.

O Recorrente aduz, em síntese, que: a) o fato de ser encontrado novo endereço da parte executada já comprova que não se esgotaram todos os meios de localização dos bens; b) a execução se desenvolve no interesse do credor, a teor do art.612, do CPC, não se justificando o indeferimento do pedido de expedição de mandado de penhora com o fim de localizar bens do devedor passíveis de constrição judicial; c) "(...) extrai-se do art. 7º, da lei nº 6.830/80, que a determinação de penhora é consequência natural do procedimento de execução fiscal, devendo ser efetivada na modalidade mais adequada para satisfação do crédito objeto da execução;" (fl. 4v); d) ao determinar a suspensão do feito por um ano, a decisão trouxe prejuízos aos cofres públicos, uma vez que impede a Fazenda de buscar a efetividade da execução durante o longo prazo em que o processo ficará paralisado.

Ao final, pugna pelo recebimento do recurso, sendo-lhe concedido efeito suspensivo.

No mérito, requer o provimento do agravo, a fim de determinar a expedição do mandado de penhora e para desconsiderar a suspensão na forma do art. 40, da LEF.

Juntou documentos de fls.06/360.

É o relatório.

Decido.

Recebo o agravo na modalidade de instrumento porque proferido em ação de execução (REsp 418349/PR).

Para a concessão do efeito suspensivo, faz-se necessária a presença concomitante do fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e do periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

No vertente caso, vislumbro, num primeiro momento, a presença de ambos.

A fumaça do bom direito está consubstanciada no fato do Exequente ter encontrado um novo endereço do Devedor. Sendo assim, a despeito de outras tentativas frustradas para localização de bens, considerando que fora encontrado um novo endereço, não há motivos, à primeira vista, para negar o pedido de expedição de mandado de penhora.

O perigo na demora reside no fato de que, eventual demora para expedição do mandado, poderá resultar em novo fracasso.

Por essas razões, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Comuniquem-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe informações necessárias no prazo da lei (art. 527, IV, CPC).

Intimem-se os Agravados, pessoalmente, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2013.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

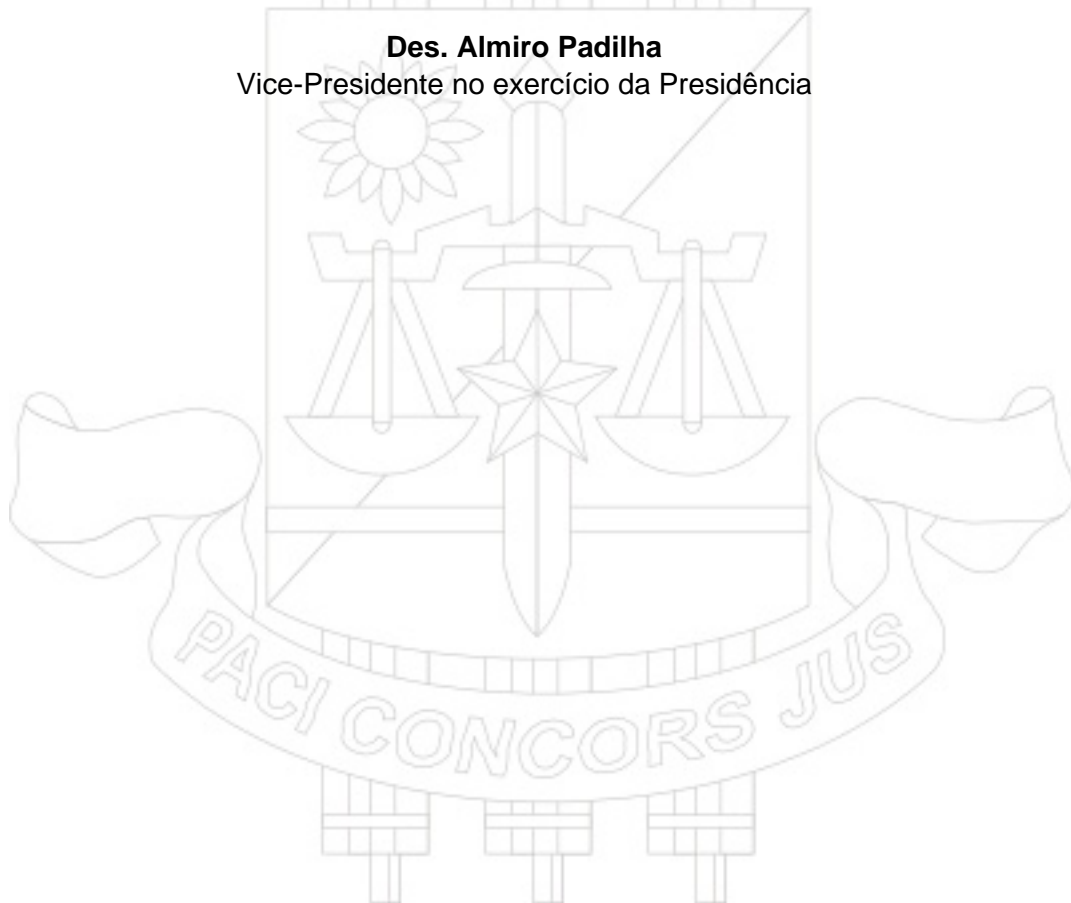
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 30/12/2013****Documento Digital nº 20668-2013****Origem:** 5ª Vara Cível - Gabinete**Assunto:** Alteração de férias – Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti**DECISÃO**

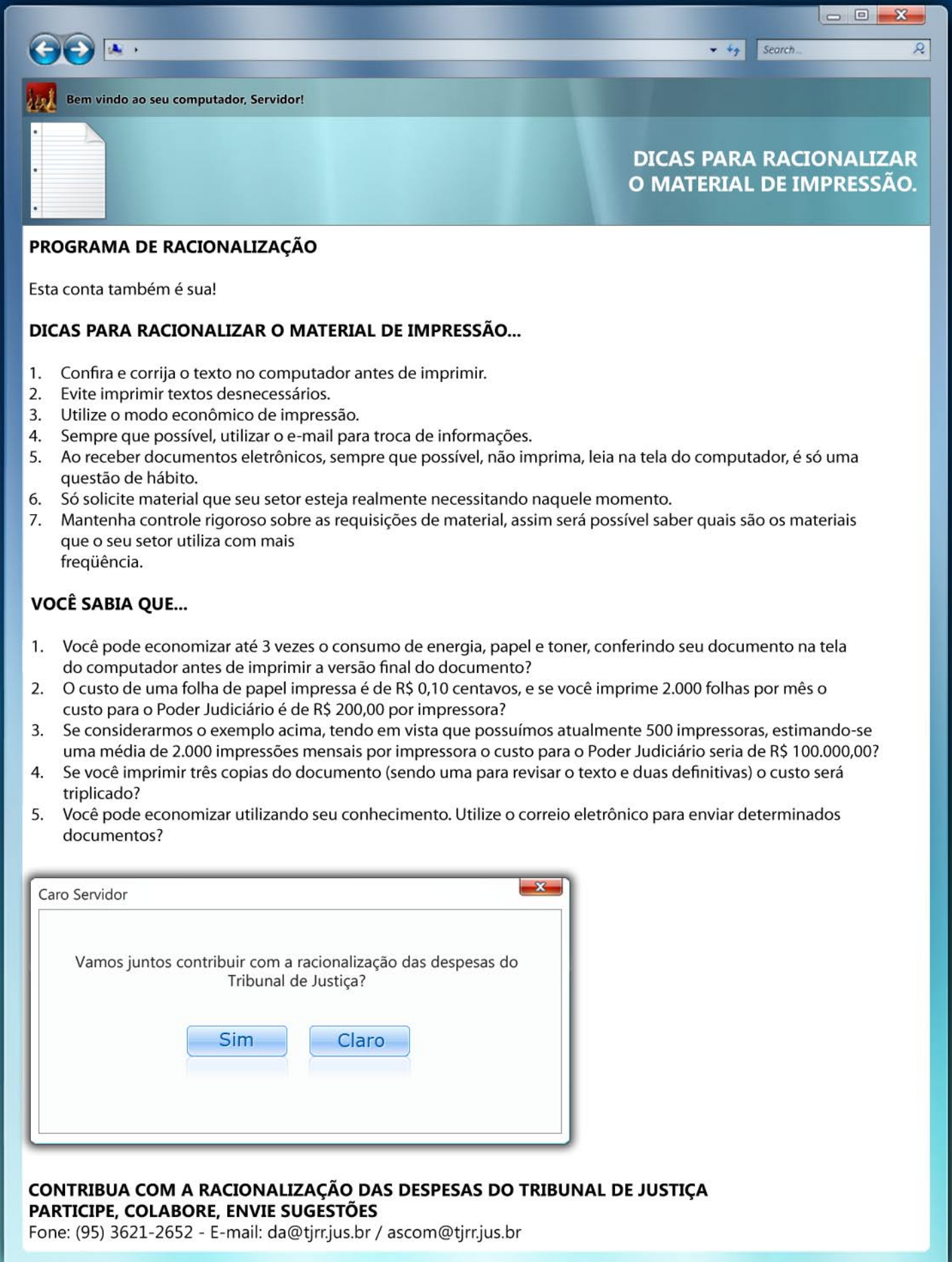
1. Defiro a alteração de férias referentes a 2011 (30 dias), marcadas inicialmente para 07.01 a 05.02.2014, ficando o período para ser usufruído de 30.01 a 28.02.2014.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se à SDGP para providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente no exercício da Presidência





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 30/12/2013

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 071/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/15634).

**OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 31/12/2013, às 08h00min

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/01/2014, às 10h30min

**INÍCIO DA DISPUTA:** 14/01/2014, às 11h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 30 de dezembro de 2013.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n.º **072/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/17285).

**OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 31/12/2013, às 08h00min

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/01/2014, às 10h30min

**INÍCIO DA DISPUTA:** 14/01/2014, às 11h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 30 de dezembro de 2013.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2013/17285

Pregão Eletrônico n.º **072/2013**

Objeto: **Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

### DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 328/2013 e 1903/2013, para atuar como pregoeiro no Pregão Eletrônico n.º 072/2013.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 069/2013**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2013/12922**

**OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de suprimentos de informática - Cartuchos de tinta e Toners.**

O Presidente da CPL, em exercício, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO**, até ulterior deliberação, do **Pregão Eletrônico n.º 069/2013** marcado para o dia 02/01/2014, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento acima mencionado, em virtude do recebimento de pedido de impugnação do edital, não havendo tempo hábil para sua resposta.

Boa Vista (RR), 30 de dezembro de 2013.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 067/2013** (Proc. Adm. n.º 2012/4106- FUNDEJURR), que tem como objeto **“Aquisição de sistema de virtualização de hardware VMware ESX Server Enterprise Plus versão 5, conforme Termo de Referência n.º 90/2013.”**, teve o seguinte resultado:

Número do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado	Valor Orçado pelo TJRR	Resultado
01	Aquisição de sistema de virtualização de hardware VMware ESX Server Enterprise Plus versão 5, conforme Termo de Referência n.º 90/2013.	INFINIIT SOLUCOES INTELIGENTES EM TI LTDA.	R\$ 243.951,12	R\$ 245.906,52	Adjudicado/ Homologado
02	Aquisição de sistema de virtualização de hardware VMware ESX Server Enterprise Plus versão 5, conforme Termo de Referência n.º 90/2013.	INFINIIT SOLUCOES INTELIGENTES EM TI LTDA	R\$ 32.064,00	R\$ 32.071,86	Adjudicado/ Homologado
03	Aquisição de sistema de virtualização de hardware VMware ESX Server Enterprise Plus versão 5, conforme Termo de Referência n.º 90/2013.	INFINIIT SOLUCOES INTELIGENTES EM TI LTDA	R\$ 53.844,20	R\$ 53.844,24	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 30 de dezembro de 2013.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO



**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 2013/20384****Origem: José do Monte Carioca Neto – Oficial de Justiça/Comarca de Mucajaí****Assunto: Ajuda de Custo****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 14-v), respaldada no parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Considerando o disposto nos arts. 2º, §1º, 3º e 9º da Resolução TP nº 05/2011, ainda, o art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, reconheço o direito do servidor José do Monte Carioca Neto, Oficial de Justiça – em extinção, à percepção da ajuda de custo, em virtude de ter sido removido da Central de Mandados para a Comarca de Mucajaí, a contar de 13.12.2013, conforme Portaria nº 1848, publicada no DJE nº 5173, de 13.12.2013, havendo, portanto, comprovação de deslocamento de uma sede para outra e de fixação de residência (fls. 03, 05 e 11).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.
5. Em seguida, à SDGP para as demais providências.

Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2013.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo nº 3813/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Estudos acerca da viabilidade de implantação de centro administrativo visando a centralização de todas as unidades administrativas****DECISÃO**

1. Tratam os autos de aquisição de imóvel para implantação do Centro Administrativo, de forma a abrigar as unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como de algumas unidades judiciais.
2. Corroborando com a análise jurídica e a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fls. 228/235, e considerando a disponibilidade orçamentária para atender a despesa - fls. 67/68, ratifico a dispensa de licitação reconhecida às fls. 234/235, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria nº 738/2012, para a aquisição do imóvel de propriedade do Sr. Rogério Miranda, localizado na Av. Capitão Ene Garcêz, nº 1696, Bairro São Francisco, nesta cidade, com área total de 10.520 m<sup>2</sup>, sendo 8.489,27 m<sup>2</sup> de área construída, no valor total de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para a emissão da nota de empenho, conforme art. 7º, inciso I, “b” da Portaria nº 410/2012.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para elaboração da minuta do Contrato de Compra e Venda e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
SECRETÁRIA-GERAL,  
EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Protocolo Cruviana n.º 2013/20788****Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças****Assunto: Indicação de servidora para substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento no período de **13 a 22.01.2014**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 2013/20450****Origem: Núcleo de Controle Interno****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Técnica Judiciária, para responder pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, no período de **07 a 26.01.2014**, em virtude de férias do servidor Charles Sobral de Paiva;
3. Autorizo também a designação do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão, no período de **16 a 30.01.2014**, em virtude de férias do servidor Carlos Augusto do Carmo Rodrigues;
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
6. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 2013/18658****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Bonfim no período de **18 a 22.11.2013**, em virtude de folgas compensatórias da servidora Janne Kastheline de Souza Farias, tendo em vista que esse preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 2013/16070**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Compras**

**Assunto: Solicita recesso e indica servidora para substituição**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefe da Seção de Acompanhamento de Compras, no período de **11 a 19.12.2013**, em virtude de recesso do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 2013/19732**

**Origem: Seção de Gestão de Bens Móveis**

**Assunto: Indicação de servidor para substituição**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **WALTER DAMIAN**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefe da Seção de Gestão de Bens Móveis, no período de **07.01 a 05.02.2014**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 2013/19335****Origem: Divisão de Redes****Assunto: Indicação de servidor para substituição de Chefia****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Divisão de Redes, no período de **26 a 29.11.2013**, em virtude de afastamento do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 2013/20077****Origem: 8ª Vara Cível****Assunto: Substituição da Escrivã****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 8ª Vara Cível, no período de **20.12.2013 a 06.01.2014**, em virtude de recesso da servidora Eva de Macedo Rocha, tendo em vista essa preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 2013/19720****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Indicações para substituição durante o recesso forense de 2013****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação, no período de **20.12.2013 a 06.01.2014**, dos servidores **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA** e **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnicos Judiciários, e **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico em Informática, para responderem, respectivamente pela Chefia da Divisão de Redes, da Seção

de Atendimento ao Processo Eletrônico, e da Seção de Sistemas de Redes, em virtude de recesso dos titulares, tendo em vista que os indicados preenchem os requisitos para o exercício dos cargos;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 30/12/2013

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	031/2012	Ref. Ao PA 12141/2012 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de capacitação em Programação Java Básico, Java Web entre outros.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo.	
<b>CONTRATADA:</b>	VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Lei n.º 8.666/93 em seu Art. 57, <i>caput</i> .	
<b>OBJETO:</b>	<p><b>Cláusula Primeira</b> Pelo presente instrumento, fica a vigência do presente Contrato prorrogada por 90 (noventa) dias, isto é, até 12/03/2014.</p> <p><b>Cláusula Segunda</b> Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de dezembro de 2013.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	3813/13
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de imóvel – Localizado na avenida Cap. Ene Garcez, 1696, Bairro São Francisco, nesta cidade, com área total de 10.520 m², sendo 8.489,27 m² de área construída, para centralização de todas as unidades administrativas do TJRR.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria nº738/2012.
<b>VALOR:</b>	R\$ 14.500,000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).
<b>PROPRIETÁRIO:</b>	Rogério Miranda
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Priscila Pires Carneiro Ramos**  
Secretária de Gestão Administrativa  
-em exercício-

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 20.204/2013****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Compra emergencial de nobreak e grupo gerador para o Data Center.**

1. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Projeto Básico nº 123/2013 de folhas 50 a 53, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para informar disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), item 6 do Projeto Básico e fls. 54.
3. Após, à Secretaria-Geral para providências de estilo.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

**Priscila Pires Carneiro Ramos**  
Secretária de Gestão Administrativa  
em exercício

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

008227-AM-N: 028  
 000054-RR-A: 025  
 000101-RR-B: 023  
 000107-RR-A: 028  
 000149-RR-A: 024  
 000149-RR-N: 024  
 000165-RR-A: 032  
 000208-RR-B: 027  
 000210-RR-N: 028  
 000216-RR-E: 023  
 000246-RR-B: 026  
 000355-RR-N: 025  
 000372-RR-N: 023  
 000406-RR-N: 024  
 000553-RR-N: 025  
 000569-RR-N: 039  
 000602-RR-N: 033  
 000612-RR-N: 033  
 000828-RR-N: 027  
 000846-RR-N: 033

### Cartório Distribuidor

#### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): **Jésus Rodrigues do Nascimento**

##### Prisão em Flagrante

001 - 0020691-38.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.020691-4  
 Indiciado: G.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara de Plantão

Juiz(a): **Leonardo Pache de Faria Cupello**

##### Prisão em Flagrante

002 - 0006257-44.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006257-2  
 Indiciado: R.E.F.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

##### Prisão em Flagrante

003 - 0020693-08.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.020693-0  
 Indiciado: R.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

#### Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0006228-91.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006228-3  
 Indiciado: E.N.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/12/2013.  
 Transferência Realizada em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0009225-47.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.009225-6  
 Réu: A.C.C.  
 Transferência Realizada em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

006 - 0021224-94.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.021224-3  
 Indiciado: R.N.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara de Plantão

Juiz(a): **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0006242-75.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006242-4  
 Indiciado: E.S.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006244-45.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006244-0  
 Indiciado: D.S.N.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006260-96.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006260-6  
 Indiciado: E.M.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0020689-68.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.020689-8  
 Indiciado: M.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): **Marcelo Mazur**

011 - 0006243-60.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006243-2  
 Indiciado: R.E.T.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0020690-53.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.020690-6  
 Indiciado: A.A.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido Prisão Temporária

013 - 0006259-14.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006259-8  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

#### Carta Precatória

014 - 0020310-30.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.020310-1  
 Réu: Lourivan Lima Freitas  
 Transferência Realizada em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Apreensão em Flagrante

015 - 0020673-17.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.020673-2  
 Réu: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Transferência Realizada em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

016 - 0019964-79.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.019964-8  
 Autor: R.S.F.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0019967-34.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.019967-1  
 Autor: M.L.F.C.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0019968-19.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.019968-9  
 Autor: M.C.S.L.-M.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0019969-04.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.019969-7  
 Autor: E.G.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0019970-86.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.019970-5  
 Autor: R.S.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Petição

021 - 0006261-81.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006261-4  
 Indiciado: L.L.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Proc. Apur. Ato Infracion

022 - 0019971-71.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.019971-3  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 6ª Vara Cível

Expediente de 27/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo  
 Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Consignação em Pagamento

023 - 0007430-26.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007430-9  
 Autor: Antonino Menezes da Silva e outros.  
 Réu: Banco da Amazônia S/A  
 Ato Ordinatório: INTIMO A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. SOB PENA DO REARQUIVAMENTO DO FEITO. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Diego Lima Pauli, Frederico Bastos Linhares, Svirino Pauli

### Cumprimento de Sentença

024 - 0007634-70.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007634-6  
 Executado: Nádia Farage  
 Executado: Jornal Brasil Norte e outros.  
 Ato Ordinatório: INTIMO A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE REARQUIVAMENTO. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 27/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Carlos Alberto Melotto  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Eduardo Almeida de Andrade

### Proced. Esp. Lei Antitox.

025 - 0207841-07.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.207841-8  
 Réu: Gilmar Sousa da Silva e outros.  
 1. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme solicitação de fl. 430. 2. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2013. Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 27/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Glener dos Santos Oliva

### Execução da Pena

026 - 0001984-27.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001984-2  
 Sentenciado: Weverton Cruz Silva  
 Diante a certidão de fl. 415v, revogo o despacho de fl. 415 e expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando Weverton Cruz Silva, outrossim, após a recaptura, informe imediatamente este Juízo e submeta o reeducando à SANÇÃO DISCIPLINAR de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 27.12.2013 - 09:59. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 27/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jéssus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
 Adriano Ávila Pereira  
 Carla Cristiane Pipa



**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### Ação Penal

027 - 0018396-28.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.018396-4  
Réu: Adriano Pacheco Silva e outros.  
D E S P A C H O

Designo o dia 13/01/2014 às 10h, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista, 27/12/2013.

RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2014 às 10:00 horas.  
Advogados: Chardson de Souza Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 27/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Ação Penal

028 - 0000002-70.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000002-8  
Réu: Sidnilson Mauro dos Santos Gonçalves

FINAL DE SENTENÇA "(...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado Sidnilson Mauro dos Santos Gonçalves como incurso nas penas do art. 171, caput (cinco vezes), c.c art. 61, inciso II, letra "h" na forma do artigo 71, todos do Código Penal Brasileiro, passando a dosar as penas a ser-lhe impostas em observância ao art. 68 do Código Penal: Em vista das condutas incriminadas e atribuídas ao Réu em relação ao 1º, 2º, 3º e 4º fatos (vítimas: Roselande da Luz Oliveira, Olinda Pereira de Melo, Maria do Carmo Silva Barros e Agamenon Nasser Fraxe) incidirem no mesmo juízo de reprovabilidade, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas penas restritivas de direito, cabendo ao Juízo das Execuções, no caso, o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca, delinear-las, assim como proceder à devida fiscalização. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude do regime inicial de cumprimento de pena (regime aberto), bem como em decorrência da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. Assim sendo, a manutenção da prisão provisória do acusado restaria mais gravosa que o enclausuramento definitivo, decorrente desta decisão, fato que fere sobremaneira o princípio constitucional da proporcionalidade. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, o nome do réu deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimem-se pessoalmente as vítimas. Registre-se. Demais Intimações. Cumpra-se. Tudo cumprido, remeta-se ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca para escolha e acompanhamento da execução das penas restritivas de direito. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2013. Juíza BRUNA ZAGALLO - Substituto da 5ª Vara Criminal." Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, James Rodrigues Moreira, Mauro Silva de Castro

### Prisão em Flagrante

029 - 0020469-70.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.020469-5  
Réu: Lairto Almeida de Souza  
FINAL DE SENTENÇA "(...) Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art.

321, primeira parte, art. 325 e art. 350, todos do CPP, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao indiciado LAIRTO ALMEIDA DE SAOUZA, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará de soltura em favor do indiciado LAIRTO ALMEIDA DE SOUZA, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo o teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Ante o exposto, alcançado o objeto do presente feito, julgo extinto o processo. Após, a juntada de cópia desta decisão nos autos principais, dê-se as baixas pertinentes e arquite-se. Intime-se o flagranteado. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2013. Juíza BRUNA ZAGALLO - Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Rest. de Coisa Apreendida

030 - 0013911-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013911-5

Autor: Thimara Rodrigues Sarmento

FINAL DE SENTENÇA "(...) Ante o exposto, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos de Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA em nome de THINARA RODRIGUES SARMETO. Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se, após as respectivas baixas. Sem custas processuais. PRIC. Boa Vista, 30 de dezembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 27/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Ricardo Fontanella  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Maria das Graças Oliveira da Silva

### Prisão em Flagrante

031 - 0020460-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020460-4

Réu: Janilene Pinto Mendes

Despacho: Ao MP. Bv. 23.12.2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Geana Aline de Souza Oliveira

### Ação Penal Competên. Júri

032 - 0013254-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013254-0

Réu: Fernando Silva e Silva e outros.

AUTOS Nº: 0010.13.013254-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RÉU: FERNANDO SILVA E SILVA  
ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

#### PRONÚNCIA

Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida contra FERNANDO SILVA E SILVA pela suposta prática do delito insculpido no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, Código Penal Brasileiro, fato ocorrido no dia 28 de julho de 2013.

Narra a exordial acusatória: " (...) no dia 28 de julho, por volta das 21h00min, em uma igreja evangélica localizada à rua Vereador Valdemar Gomes, 212, bairro Senador Hélio Campos, o denunciado, em companhia do adolescente Diego de Tal, atuando com animus necandi, matou a vítima Halde Silva Costa, desferindo-lhe golpes de arma branca (não apreendida) e causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame cadavérico a ser juntado oportunamente".

Inquérito Policial de fls. 02/65 em apenso.

Citação foi pessoalmente, às fls. 20/21.

Resposta à acusação, às fls. 22/23.

Laudo de Exame Cadavérico, às fls. 45/46.

Laudo de Exame em Local de morte violenta, às fls. 68.

Laudo de Exame de Corpo de Delito do acusado, às fls. 90.

Laudo de Exame de Corpo de Delito de Alexandre Silva dos Santos, às fls. 91.

Na fase instrutória foram ouvidas as testemunhas Endiel Caroline Brito de Sousa (fls. 53), Aldemir Amaro da Silva (fls. 54), Rubem Costa (fls. 55), Raimundo Guimarães campos (fls. 56), Francisco Pereira Nunes (fls. 57) e João Marcos Silva Soares (fls. 92), bem como as arroladas pelas Defesa Erinalva de Sousa Rodrigues (fls.93) e Raquel Sâmara Nascimento dos Santos (fls.94).

Ao final, o réu foi interrogatório às fls. 95.

Ministério Público apresentou alegações finais, requerendo a pronúncia do réu nos termos do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, contra a vítima.

Já a defesa constituída, por sua vez, requereu a impronúncia do réu (art. 409, CPP), e alternativamente, o afastamento das qualificadoras de motivo fútil e meio cruel, bem como a qualificadora de uso de recurso que dificultou a defesa do ofendido. Ao final, requereu que em caso de pronúncia, que seja oportunizado ao réu o direito de aguardar seu julgamento em liberdade.

É o relatório. Decido.

A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.

Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame das mesmas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do Conselho de Sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.

Pesa contra o acusado a imputação de crime de homicídio triplamente qualificado praticado contra a vítima Hadle Silva Costa, no dia 28 de julho de 2013.

#### - DA MATERIALIDADE:

A materialidade do crime doloso contra a vida encontra-se consolidada por meio do laudo de exame de corpo de delito da vítima, o qual consta às fls. 45/46.

#### - DOS INDÍCIOS DE AUTORIA:

Quanto à autoria têm-se, diante dos elementos colhidos durante a instrução realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, indícios de que o acusado "em tese" seria o autor do delito.

Afirma-se isto, pois da prova testemunhal produzida, extrai-se de relevante o que segue:

A testemunha Rubens Costa afirmou que estava dentro da igreja, após o culto, que neste momento haviam poucas pessoas na igreja, que a vítima entrou correndo; que em seguida entrou um rapaz com uma faca; que este mesmo rapaz foi logo furando a vítima; que a vítima caiu no chão; que uma terceira pessoa entrou na igreja com um terçado; que acredita que o acusado foi um dos agressores; que depois uma quarta pessoa apareceu na porta da igreja e pedia para os agressores pararem de fazer aquilo; que os dois que entraram na igreja com faca e terçado foram os que furaram a vítima, conforme se extrai da gravação em sistema de áudio e vídeo anexo aos autos.

A testemunha Raimundo Guimarães, afirmou que estava na igreja quando a vítima foi morta, que a vítima entrou correndo rapidamente; que em seguida entrou outra pessoa; que não viu a essa segunda pessoa portando arma; que percebeu uma terceira pessoa com um terçado; que a vítima foi golpeada pelo primeiro agressor na plataforma da igreja e em seguida o segundo agressor entrou em ação e o depoente só viu a primeira terçadada, conforme se extrai da gravação em sistema de áudio e vídeo anexo aos autos.

Por fim, sem adentrar ao mérito da causa o acusado confessou e delito e não sustentou a existência de qualquer excludente, afirmando que estava jogando sinuca no espetinho, na companhia do Diego e de sua companheira quando a vítima passou a mão nas nádegas de sua mulher; que foi tirar satisfação com a vítima; que após isso o Diego lhe disse que estava armado; que foi jogar uma ficha com sua mulher na máquina; que a vítima retornou a mexer com sua mulher; foi quando Diego partiu para cima da vítima com a faca, sendo que a vítima correu para a igreja; que foi atrás da de Diego e da vítima; que pegou um terçado que estava no chão; que ao chegar na igreja a vítima já estava deitada no chão; foi quando resolveu acertar a vítima na cabeça; que a vítima não disse lhe nada; que agiu num momento de raiva; que estava bebido, conforme se extrai da gravação em sistema de áudio e vídeo anexo aos autos.

Desta feita, diante dos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, bem como o depoimento do réu, vejo que por ora, a tese defensiva de que o acusado não concorreu com a prática delituosa não merece prosperar, vez que não se pode afirmar que a vítima já estava morta quando ocorreu a intervenção do réu, havendo, assim indícios de que este de alguma forma concorreu com o crime.

#### - DAS QUALIFICADORAS:

Na denúncia, bem como nas alegações finais, o Ministério Público sustenta as presenças das qualificadoras do motivo fútil, em razão de ter a vítima apalpada as nádegas da companheira do denunciado; o meio cruel, já que a conduta do acusado causou extrema dor e sofrimento desnecessário à vítima, fato caracterizado pelos reiterados golpes desferidos, e pelo recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, pois a vítima foi agredida pelo acusado na companhia de um adolescente, estando portando, em inferioridade de forças e armas, sendo ainda golpeada na cabeça quando ao chão.

Assim, encontrando algum tipo de respaldo nos autos, somente os Jurados poderão avaliar os elementos de provas colacionados no processo e decidirem pela sua admissão ou exclusão.

A Jurisprudência pátria é firme no entendimento sobre a impossibilidade do Juiz singular afastar as qualificadoras, na fase de admissibilidade da acusação, quando estas não se encontram totalmente divorciadas do conjunto probatório:

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. INVIABILIDADE. 1. PARA A DECISÃO DE PRONÚNCIA, SUFICIENTES A CERTEZA A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DO CRIME E A PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA IMPUTADA AO RÉU (ART. 413 DO CPP). TAL DECISÃO CONSTITUI JUÍZO FUNDADO DE SUSPEITA, SIGNIFICANDO QUE A ACUSAÇÃO É ADMISSÍVEL, AO CONTRÁRIO DO JUÍZO DE CERTEZA QUE SE EXIGE PARA A CONDENAÇÃO. 2. O AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS, NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DOS CRIMES AFETOS AO TRIBUNAL DO JÚRI, SÓ É VIÁVEL QUANDO SE MOSTRAR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES, OU TOTALMENTE DIVORCIADAS DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. 3. RECURSO

CONHECIDO E DESPROVIDO. (Classe do Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 20010110040283RSE DF; Registro do Acórdão Número: 699576; Data de Julgamento: 01/08/2013; Órgão Julgador: 3ª TURMA CRIMINAL; Relator: JESUINO RISSATO; Publicação no DJU: 08/08/2013 Pág.: 195; Decisão: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.).

A reforma do CPP impôs ao magistrado, quando da elaboração da pronúncia, manifestar-se sobre os elementos fáticos que autorizam a admissão das qualificadoras, pois com a abolição do libelo, a acusação terá como balizamento a sentença de pronúncia.

Assim, presente a materialidade e indícios suficientes de autoria e, constatados a "princípio", o animus necandi do agente, mostra-se necessária à pronúncia do réu.

Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado FERNANDO SILVA E SILVA, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2o, incisos II, III e IV, do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Mantenho a prisão cautelar do pronunciado pelos mesmos fundamentos contidos na decisão de fls. 13, em especial, quando já presentes provas indiciárias produzidas sob o manto do contraditório, sendo a sua prisão necessária para a garantia da ordem pública, atrelada a perversidade e ausência de qualquer senso de valor moral por parte do acusado.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Lucimara Campaner  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Camila Araújo Guerra

### Ação Penal

033 - 0006858-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006858-7

Réu: Alceu da Costa Medeiros

**PUBLICAÇÃO:**

Advogados: Antonio Leandro da Fonseca Farias, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

### Ação Penal - Sumário

034 - 0016504-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016504-5

Réu: Luan Ribeiro Soares

D E S P A C H O

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se: A Vítima; A testemunha Comum; O réu; A DPE e O Ministério Público.

Requisite-se: Os Policiais Militares/Testemunhas

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2013.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO  
Juíza de Direito Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

035 - 0015013-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015013-8

Indiciado: J.A.S.

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

036 - 0021228-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021228-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira dos Santos

Destarte, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, e a converto em prisão preventiva, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantir a integridade física da vítima, na conformidade dos arts. 310, II, e 312, caput, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva. Cientifique-se o MP e a DPE. Junte-se cópia da presente decisão nos autos que tramitam neste juízo em nome das partes. ARQUIVE-SE o presente feito, após o cumprimento de todos os encargos determinados e oriundos da presente decisão. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Lucimara Campaner  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Camila Araújo Guerra

### Inquérito Policial

037 - 0006957-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006957-7

Réu: Jucelino Alves Saraiva

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

038 - 0021232-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021232-6

Réu: A.M.S.

Destarte, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3o, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local indicado pela ofendida (comum desta), intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se. Após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito, ou em caso de eventuais ocorrências, devidamente circunstanciadas, que demandem adequação das medidas ora aplicadas ou, ainda, aplicação de outras medidas, conjuntamente. Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 27/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaina Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Terciane de Souza Silva

## Guarda

039 - 0019957-87.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.019957-2  
Autor: M.M.S.  
Réu: A.N.R.M. e outros.  
Autos n. 010 13 019957-2

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial de f. 35 para o fim de indeferir o pedido de busca e apreensão da menor.

As visitas foram objeto de medida protetiva junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, f. 31, item "4", situação que poderá ser reavaliada após o parecer técnico ou caso surjam fatos novos.

Cite-se a requerida.

Ao SI para estudo de caso.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2013.

DÉLCIO DIAS  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

## Comarca de Caracari

### Índice por Advogado

000077-RR-A: 004

000105-RR-B: 003

000203-RR-A: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Prisão em Flagrante

001 - 0000597-39.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000597-6  
Réu: Elivan Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
André Luiz Nova Silva  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Walterlon Azevedo Tertulino

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000297-14.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000297-5  
Autor: K.B.S. e outros.  
Réu: M.S.P.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2014 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

003 - 0001541-27.2002.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.02.001541-6

Executado: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Joao Vilela Junqueira  
 Ao Exequento para manifestar interesse no prosseguimento do feito.  
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira

## Vara Criminal

Expediente de 27/12/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Ação Penal

004 - 0000155-73.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000155-3

Réu: Cleiton da Silva Costa

(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva posta na denúncia e condeno (...), pela prática do ilícito tipificado no art. 157, caput, na forma do art. 70, e art. 213, todos do Código Penal, com as implicações da Lei n. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), a pena definitiva de treze (13) anos e nove (9) meses de reclusão e setenta (70) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, devendo permanecer preso parra recorrer desta sentença.

Absolvo-o, porém, na forma do art. 386, inc. VII, do CPP, dos crimes capitulados no art. 148, do Código Penal.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais(...)

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Inquérito Policial

001 - 0000755-64.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000755-9

Indiciado: A.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000517-45.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000517-3

Réu: Agassis da Silva Ferreira

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/01/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## Comarca de Rorainópolis

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

### Inquérito Policial

001 - 0001002-91.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.001002-9

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

002 - 0001003-76.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.001003-7

Indiciado: F.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001004-61.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.001004-5

Indiciado: L.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

### Liberdade Provisória

001 - 0001374-46.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001374-6

Autor: Gilmar de Sousa Miranda

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 30DEZ13

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 872, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 91, parágrafo 3º da LCE nº 052/1991,

**RESOLVE:**

Conceder horário especial de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, à servidora **VANIA MARIA DO NASCIMENTO**, por 30 (trinta) dias, a partir de 07JAN14, conforme o Processo nº 074/2013 – PAVPGJ, decisão de folha 08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 354-DRH, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARY MAURA MACEDO LOPES**, 02 (dois) dias de dispensa nos dias 30DEZ13 e 02JAN14, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 008/13/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº008/13/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº008/13/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, em razão do lançamento de esgoto doméstico in natura na travessa Sílvio Leite (box de lojas) – Centro, causando o transbordamento da caixa de esgoto que está escoando pela canaleta destinada a águas pluviais, conforme Relatório Ambiental nº 110/2013, Autos de infrações nº 0003771 e nº 0003772 da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH, nesta Capital. INVESTIGADO: CAER.

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2013.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 30/12/2013

**EDITAL Nº 407/2013**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 8.906/94 e art. 69 do Regimento Interno desta Seccional, nos termos do que dispõe o art. 137-D, § 2º do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando a impossibilidade de notificação pessoal nos endereços constantes do Cadastro Nacional de Advogados (CNA), NOTIFICA os Advogados inscritos nessa Seccional abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem à Sede da Seccional, localizada na Av. Ville Roy, 4284, Bairro aparecida, para tratar assunto de seu interesse:

<b>Abdon Fernades de Souza - OAB/RR 251.</b>
<b>Achiles João da Silva - OAB/RR 131-A.</b>
<b>Alessandra Costa Pacheco - OAB/RR 339-A.</b>
<b>Alexandra Thereza Zangerolane - OAB/RR 219-A.</b>
<b>Ana Carolina Pinheiro Machado - OAB/RR 367-A.</b>
<b>Ana Izaltina Jaureguy Benites - OAB/RR 256.</b>
<b>Ana Lucia Aguiar - OAB/RR 065.</b>
<b>Angela Maria Wolff Dick - OAB/RR 304.</b>
<b>Antônio Carlos Nantes de Oliveira - OAB/RR194-A.</b>
<b>Antônio Lopes Filho - OAB/RR 636.</b>
<b>Bernadette Wosner Fernandes - OAB/RR 143.</b>
<b>Carla Rose Feitoza de Assis Franco - OAB/RR 334.</b>
<b>Carlos Alberto Jacobsen da Rocha - OAB/RR 206-A.</b>
<b>Carlos de Lima Ferreira - OAB/RR 354.</b>
<b>Claudio Jorge de Oliveira - OAB/RR 267.</b>
<b>Denise Rosa da Silva Fraga - OAB/RR 053.</b>
<b>Edson Francisco da Silva - OAB/RR 151-A.</b>
<b>Eduardo Lyra Porto de Barros - OAB/RR 328-A.</b>
<b>Elias Mendes dos Santos - OAB/RR 244-A.</b>
<b>Esmeralda Maria da Silva Nascimento - OAB/RR 232-A.</b>
<b>Euflavio Dionizio Lima - OAB/RR 180-A.</b>
<b>Gilson Fernandes Medeiros - OAB/RR 142-A.</b>
<b>Guilherme Maciel Nogueira - OAB/RR 574.</b>
<b>Hildeberto Correia Dias - OAB/RR 255-A.</b>
<b>Ivanildo Pinto de Melo - OAB/RR 020-A.</b>
<b>Izeth da Costa Monteiro - OAB/RR 224.</b>

<b>Jairo Rangel Targino - OAB/RR 109.</b>
<b>João Barroso de Souza - OAB/RR 376.</b>
<b>Joelina Santiago e Silva - OAB/RR 119-B.</b>
<b>José de Almeida Coelho - OAB/RR110-A.</b>
<b>José Francisco Santos Silva - OAB/RR 253-A.</b>
<b>José Sarques Queiroz - OAB/RR 166-A.</b>
<b>Juliana Vieira de Farias - OAB/RR 283-A.</b>
<b>Lamir Farias - OAB/RR 320-A.</b>
<b>Luiz Augusto dos Santos Porto - 221-A.</b>
<b>Maisa de Andrade Sampaio - OAB/RR 411.</b>
<b>Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues - OAB/RR243-A.</b>
<b>Marcos Guilherme Dualibi - OAB/RR 420.</b>
<b>Marcos William Medeiros Motta - OAB/RR 265-A.</b>
<b>Maria Auxiliadora Pinheiro Leite - OAB/RR 120.</b>
<b>Maria das Graças Barroso de Souza - OAB/RR 080-B.</b>
<b>Maria Helena Santana de Azevedo - OAB/RR 083-A.</b>
<b>Noemi Caroline Rodrigues de Souza - OAB/RR 674.</b>
<b>Ordalino do Nascimento Soares - OAB/RR 242-B.</b>
<b>Paulo Luiz Monteiro Chilitti - OAB/RR 332-A.</b>
<b>Roberta Ximenes de Aragão Reis - OAB/RR 104-B.</b>
<b>Sebastião Orlando Resende e Silva - OAB/RR 407.</b>
<b>Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite - OAB/RR 263-A.</b>
<b>Welany Rebouças Athaides - OAB/RR 258-B.</b>

Boa Vista (RR), 30 de dezembro de 2013.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 408**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>o</sup>: **JARDEL SOUZA SILVA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

